TRIBUNAL DE CONTAS
fl. ___
MINAS GERAIS

Processo:	**1157131**
Natureza:	**Recurso Ordinário**
Processo Principal:	**Acompanhamento da Gestão Fiscal 1153291**
Apenso:	**Assunto Administrativo 1153557**
Recorrente:	Samuel Dutra Júnior
MPTC:	Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário apresentado pelo Sr. Samuel Dutra Júnior, Prefeito Municipal de Engenheiro Caldas, em face da decisão exarada pela Primeira Câmara, em 19/09/2023, nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal 1153291, de relatoria do Conselheiro Durval Ângelo.

No acórdão condutor (peça 10 do Processo 1153291), o recorrente foi identificado como responsável na prática da irregularidade relativa ao não encaminhamento, no prazo e na forma estabelecidos, dos relatórios, documentos e informações referentes à data-base de 28/02/2023, a que está obrigado por força da Lei Complementar 101/2000 e da Instrução Normativa 03/2017, razão pela qual lhe foi aplicada multa pessoal no valor de R$ 2.000,00, nos termos do art. 85, VII, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Na oportunidade, foi determinada a formação de autos apartados para a execução da penalidade cominada, sendo constituído, para o caso em exame, o Assunto Administrativo 1153557, autuado em 24/08/2023.

Em 07/11/2023, o presente recurso ordinário deu entrada neste Tribunal (peça 4), sendo autuado e distribuído à minha relatoria em 30/11/2023 (peça 3), na competência do Tribunal Pleno.

Em despacho de peça 5, determinei o encaminhamento do feito à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

A unidade técnica, no exame de peça 6, e o Ministério Público de Contas, em parecer de peça 7, concluíram pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Belo Horizonte, __ de _____ de ___.

PAUTA PLENO

TELMO PASSARELI
Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3515512